



DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ESPACIAL EM MARCELO LOPES DE SOUZA E O DIREITO À CIDADE EM HENRI LEFEBVRE: um diálogo possível

SOCIO-SPATIAL DEVELOPMENT IN MARCELO LOPES DE SOUZA AND THE RIGHT TO THE CITY IN HENRI LEFEBVRE: a possible dialogue

Cassiano Lobato Paulino – Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) – Porto Velho – Rondônia – Brasil

cassianolobatogeo@gmail.com

RESUMO

Esse artigo tem como objetivo analisar algumas premissas sobre desenvolvimento sócio-espacial em Marcelo Lopes de Souza e o direito à cidade em Henri Lefebvre. A análise se desenvolve, principalmente, a partir da revisão bibliográfica de obras de Souza (2006a; 2006b; 2012; 2013) e de Lefebvre (1969; 1991; 1999). Assim, identificou-se, não só alternativas e possibilidades no âmbito teórico-metodológico, mas também político e prático para a compreensão da dialética da cidade. Nesse sentido, foram percebidas algumas semelhanças na postura política e ideológica dos presentes autores no que diz respeito ao entendimento dos conflitos e contradições presentes na cidade. Essas semelhanças em analisar a totalidade urbana podem ser resumidas, de forma bastante peculiar, na crítica radical: ao Estado; ao positivismo tecnocrático; ao planejamento e gestão urbana; a sociedade burocrática de consumo dirigido; a sociedade heteronômica; a funcionalização do espaço urbano e ao modelo de desenvolvimento capitalista, etc. Entretanto, ao analisarem a totalidade urbana, os autores enxergam uma potência nos resíduos, isto é, nos movimentos sociais e na autonomia individual e coletiva, como componentes essenciais da luta pela reforma urbana, portanto, essa reforma teria como objetivo principal a melhoria da qualidade de vida e o aumento da justiça social, assim como a materialização do direito à cidade. Por fim, a reflexão aqui desenvolvida subsidiou na análise da efetividade do Plano Diretor Participativo como instrumento de Planejamento e Gestão Urbana no Município de Oriximiná-Pará no período de 2006-2014.

Palavras-chave: Reflexões. Desenvolvimento sócio-espacial. Direito à cidade.

ABSTRACT

This article aims to analyze some premises about socio-spatial development in Marcelo Lopes de Souza and the right to the city in Henri Lefebvre. The analysis develops mainly from the literature review of contributions by Souza (2006a; 2006b; 2012; 2013) and Lefebvre (1969; 1991; 1999). Thus, we identify alternatives and possibilities in the theoretical-methodological scope, but also political and practical to understand the dialectic of the city. In this sense, we perceive some similarities in the political and ideological stance of the present authors with regard to the understanding of the conflicts and contradictions present in the city. These similarities in analyzing the urban totality can be summed up, in a very general way, in the radical criticism: to the State; technocratic positivism; urban planning and management; the bureaucratic society of directed consumption; heteronomic society; the functionalization of urban space and the capitalist development model, etc. However, when analyzing the urban totality, the authors see a power in waste, that is, in social movements and individual and collective autonomy, as essential components of the

struggle for urban reform, therefore, this reform would have as its main objective the improvement of quality of life and the increase of social justice, as well as the materialization of the right to the city. Finally, the reflection developed here supported the analysis of the effectiveness of the Participative Master Plan as an instrument of Urban Planning and Management in the Municipality of Oriximiná-Pará in the period 2006-2014.

Keywords: Reflections. Socio-spatial development. Right to the city.

INTRODUÇÃO

Esse artigo busca traçar um reflexão de algumas questões urbanas a partir do diálogo entre determinadas premissas do conceito de desenvolvimento sócio-espacial (SOUZA, 2006a; 2006b; 2012; 2013) com o conceito de direito à cidade (LEFEBVRE, 1969; 1991; 1999). Se a priori, parece um diálogo simples, no decorrer do percurso da análise, mostrou-se um diálogo complexo, mas fundamental para o entendimento das questões urbanas prevaletentes no período histórico atual.

Vale ressaltar, que as reflexões apresentadas neste artigo, subsidiaram, também, a elaboração da dissertação intitulada “Planejamento e Gestão Urbana: um estudo sobre a efetividade do Plano Diretor em Oriximiná-PA”, desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Destaca-se que a dissertação supracitada, teve como objetivo principal analisar a efetividade do Plano Diretor Participativo como instrumento de Planejamento e Gestão Urbana no Município de Oriximiná-Pará, no período de 2006 a 2014. Dessa forma, buscou-se entender, em que medida o Plano Diretor contribuiu para a promoção do desenvolvimento sócio-espacial e para o alcance do direito à cidade em Oriximiná. Para tanto, foram as inquietações, emersas, no decurso da elaboração da referida dissertação, que incitaram a retomada do diálogo entre Souza (2006a; 2006b; 2012; 2013) e Lefebvre (1969; 1991; 1999) neste artigo.

Diante disso, os procedimentos metodológicos adotados neste estudo centraram-se na pesquisa bibliográfica, esta que para Gil (1999, p. 66) “é desenvolvida a partir de material já elaborado”. Assim, realizaram-se levantamentos e análises das obras de Souza (2006a; 2006b; 2012; 2013) e de Lefebvre (1969; 1991; 1999), na perspectiva

de apresentar um diálogo entre a teoria de tais autores, mais precisamente entre os conceitos de desenvolvimento sócio-espacial e o direito à cidade, fundamentais para se pensar uma possível revolução urbana, em que a cidade seja efetivamente para os cidadãos.

O artigo está estruturado em três partes, sendo que a primeira corresponde a esta introdução. A segunda parte apresenta as análises obtidas a partir das revisões bibliográficas dos autores, na qual são contempladas, principalmente, reflexões envolvidas dos conceitos de desenvolvimento sócio-espacial (SOUZA, 2006a; 2006b; 2012; 2013) e o direito à cidade (LEFEBVRE, 1969; 1991; 1999). Quanto à terceira e última parte, refere-se as considerações finais.

DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ESPACIAL E O DIREITO À CIDADE: UM DIÁLOGO POSSÍVEL

Ao optar-se pela Geografia como ponto de partida para as reflexões propostas neste artigo, considerando o diálogo entre os conceitos de desenvolvimento sócio-espacial (SOUZA, 2006a; 2006b; 2012; 2013) e o direito a cidade (LEFEBVRE, 1969; 1991; 1999), percebeu-se não só um caminho cheio de possibilidades, mas também de limites, que suscitaram várias inquietações e questionamentos, dentre estes, questionou-se em que medida pode-se estabelecer um diálogo entre tais conceitos, mas sobretudo, como instrumentalizá-los a fim de que a cidade seja pensada efetivamente para os seus cidadãos. Assim, a Geografia, torna-se essencial para nos encaminhar nesta reflexão.

Em relação à importância da Geografia nas análises dos teóricos sociais, vale mencionar Harvey (2006, p.140), que aponta que a “geografia é uma ‘enteada’ muito desprezada em *toda* a teoria social”, isto é, os teóricos sociais “davam prioridade ao tempo e à história e não ao espaço e à geografia, e, quando tratavam do espaço e da geografia, tendiam a considerá-los de modo não problemático, enquanto contexto ou sítio estável para a ação história”. Desse ponto de vista, Soja explica que:

Tão inamovivelmente hegemônico foi esse historicismo da consciência teórica, que tendeu a obstruir uma igual sensibilidade crítica à espacialidade da vida social, uma consciência prático-teórica que vê o mundo vital do ser como algo criativamente localizado, não apenas na construção da história,

mas também na construção das geografias humanas, na produção social do espaço e na formação e reformação irrequietas das paisagens geográficas: o ser social ativamente posicionado no espaço e no tempo, numa contextualização explicitamente histórica e geográfica (SOJA, 1993, p.18).

No que diz respeito ao desenvolvimento sócio-espacial, entende-se que este perpassa por uma “transformação social para melhor, propiciadora de melhor qualidade de vida e maior justiça social” (SOUZA, 2013, p.264), ou ainda, “um autêntico processo de desenvolvimento sócio-espacial quando se constata uma *melhoria de qualidade de vida e um aumento da justiça social*” (SOUZA, 2006a, p.61). Assim, como podemos também dizer, que para Lefebvre (1969, p.31) o direito à cidade envolve a compreensão da “oposição entre **o valor de uso** (a cidade e a vida urbana, o tempo urbano) e **o valor de troca** (os espaços comprados e vendidos, o consumo dos produtos, dos bens, dos lugares e dos signos)”.

DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ESPACIAL, ALGUMAS REFLEXÕES

Para Souza (2006a) o conceito de desenvolvimento sócio-espacial abrange a ideia de autonomia, esta em seu sentido mais amplo, configurando-se como um verdadeiro processo político-social, com duas faces diferentes e indissociáveis: a autonomia individual e a autonomia coletiva. Sobre essa questão Souza (2006a) afirma,

A ideia de autonomia engloba dois sentidos inter-relacionados: *autonomia coletiva, ou consciente e explícito autogoverno de uma determinada coletividade*, o que depreende garantias político-institucionais, assim como a possibilidade material efetiva, e *autonomia individual*, isto é, a capacidade de indivíduos particulares de realizarem escolhas em liberdade, com responsabilidade e com conhecimento de causa. A autonomia coletiva refere-se, assim, às instituições e às condições materiais (o que inclui o acesso à informação suficiente e confiável) que, em conjunto, devem garantir igualdade de chances de participação em processos decisórios relevantes no que toca aos negócios da coletividade. A autonomia individual depende, de sua parte, tanto de circunstâncias estritamente individuais e psicológicas quanto, também, de fatores políticos e materiais, em que os processos de socialização fazem emergir, constantemente, indivíduos lúcidos, dotados de auto-estima e infensos a tutelas políticas. É óbvio, portanto, que, mais que interdependentes, autonomia individual e coletiva são como que os dois lados de uma mesma moeda: diferentes, mas inseparáveis (SOUZA, 2006a, p.174).

O exposto acima deixa explícito que o processo de desenvolvimento sócio-espacial dificilmente se tornaria realidade, sem a existência de autonomia individual e coletiva, visto que uma sociedade autônoma é aquela que deveria defender e gerir livremente seu território, catalisador de uma identidade cultural e ao mesmo tempo continente de recursos, recursos cuja acessibilidade se dá, potencialmente, de maneira igual para todos (SOUZA, 2012, p.106). Nesse contexto,

A liberdade numa sociedade autônoma exprime-se por estas duas leis fundamentais: sem participação igualitária na tomada de decisões não haverá execução; sem participação igualitária no estabelecimento da lei, não haverá lei. Uma coletividade autônoma tem por divisa e por autodefinição: nós somos aqueles cuja lei dar a nós mesmo as nossas próprias leis (CASTORIADIS apud SOUZA, 2012, p.105).

A autonomia, tanto individual como coletiva, numa perspectiva que envolva o desenvolvimento sócio-espacial se justifica, teórico-epistemologicamente, como uma tentativa de superação dialética da ideologia capitalista e eurocêntrica do desenvolvimento econômico, e como uma superação, ético-politicamente, enquanto houver injustiça social e heteronomia (SOUZA, 2013, p.266). Aspira-se dessa forma, a uma democracia direta pautada em valores e ideias libertários que contradiga as hierarquias intransigentes e autoritárias, assim derrubam-se regras formuladas a partir de uma sociedade marcada pela heteronomia. Esta liberdade social, isto é, “a autonomia, entendida muito simplificadamente como uma democracia autêntica e radical” (SOUZA, 2013, p. 268) se opõe ao totalitarismo estatal, visto que este perpetua desigualdades e problemas sócio-espaciais.

Entretanto, alguns parâmetros são importantes e devem ser destacados para a melhor compreensão das características fundamentais do desenvolvimento sócio-espacial enquanto processo de mudança social positiva. Nesse sentido, Souza (2013, p.271-272) propõe os seguintes parâmetros:

1) *parâmetro subordinador* (escolha de natureza, evidentemente, basicamente metateórica): a própria *autonomia*, como as duas faces interdependentes da *autonomia individual* (grau de efetiva liberdade individual) e *autonomia coletiva* (grau de autogoverno e de autodeterminação coletiva, na ausência de assimetrias de poder estruturais, e também com os dois níveis distintos da autonomia no

plano interno (ausência de opressão no interior de uma dada sociedade) e no plano externo (autodeterminação de uma dada sociedade em face de outras);

2) *parâmetros subordinados gerais*: justiça social (questões da simetria, da equidade e da igualdade *efetiva* de oportunidades) e qualidade de vida (referente aos níveis histórica e culturalmente variáveis de satisfação de necessidades materiais e imateriais);

3) **parâmetros subordinados particulares**: derivados dos gerais, enquanto especificações deles, correspondem aos aspectos concretos (cujas escolha e seleção dependerão da construção de um objeto específico e das circunstâncias em que se der a análise ou julgamento) a serem levados em conta nas análises, tais como (apenas para exemplificar) o nível de segregação residencial, o grau de acessibilidade (acesso socialmente efetivo a recursos espaciais/ambientais) e a consistência participativa de uma determinada instância ou de um determinado canal institucional vinculado ao planejamento ou gestão sócio-espacial.

Levando em consideração tais parâmetros, Souza (2006a; 2006b) aponta que estes são fundamentais para a promoção do desenvolvimento sócio-espacial. Todavia, é inegável o longo caminho ético e político que a sociedade contemporânea tem que trilhar na esperança de suplantar as regras e valores sociais estabelecidos historicamente e geograficamente pelas instituições políticas e econômicas que sempre seguiram o manual capitalista de produção. Assim, entende-se que “a superação da heteronomia é um processo longo, penoso, aberto à contingência e multifacetado; ganhos de autonomia aqui podem ser neutralizados com retrocessos heterônomos acolá...” (SOUZA, 2013, p.272).

É importante também destacar a enorme assimetria que existe entre as potencialidades do planeta e a vida dos seres humanos. Parte significativa da população, ainda é marcada pela pobreza e pela privação de seus direitos, enquanto cidadãos. São desigualdades sociais cada vez mais evidentes no mundo globalizado, em que uma pequena parcela da população se beneficia com a produção capitalista do espaço, em detrimento de uma grande parcela desta população cada vez mais empobrecida e miserável, que tem seu direito à cidade negado. Assim, é possível afirmar que,

O exame do mundo em qualquer escala particular revela de imediato toda uma série de efeitos e processos que produzem diferenças geográficas nos modos de vida, nos padrões de vida, nos usos de recursos, nas relações com o ambiente e nas formas políticas e culturais (HARVEY, 2013, p.110).

Além disso, Harvey aponta que

[...] é também por meio da compreensão dos desenvolvimentos geográficos desiguais que podemos avaliar de modo mais pleno as intensas contradições hoje existentes no âmbito das trajetórias capitalistas de globalização. Isso ajuda a definir campos possíveis de ação política. A globalização envolve, por exemplo, um alto nível de autodestruição, de desvalorização e de falência em diferentes escalas e distintos lugares. Ela torna populações inteiras seletivamente vulneráveis à violência da redução de níveis funcionais, ao desemprego, ao colapso dos serviços, à degradação dos padrões de vida e à perda de recursos e qualidades ambientais. Ela põe em risco instituições políticas e legais existentes, bem como inteiras configurações culturais e modo de vida, e o faz numa variedade de escalas espaciais. A globalização faz tudo isso ao mesmo tempo que concentra riqueza e poder e promove oportunidades político-econômicas numas poucas localidades seletivamente escolhidas e no âmbito de uns poucos estratos restritos da população (HARVEY, 2013, p.115).

Por outro lado, no contexto do desenvolvimento sócio-espacial, todos efetivamente devem ter acesso à prosperidade, isto significa, “uma transformação para melhor das relações sociais e do espaço, propiciadora de melhor qualidade de vida e maior justiça social” (SOUZA, 2013, p.286). Deste modo, “o desenvolvimento sócio-espacial refere-se a um *processo*, a um *dever*, e não a um *estado*” (SOUZA, 2006b, p.113).

Faz-se necessário que tenhamos a compreensão da existência de uma complementariedade entre justiça social e qualidade de vida, isto é, mais e melhor qualidade de vida e mais e maior justiça social, não são situações dicotômicas e nem paralelos cartesianos, ao contrário, devem ser efetivadas em conjunto e simultaneamente. Além disso, não deve haver hierarquia entre os parâmetros justiça social e qualidade de vida, ou melhor, cada um dos dois parâmetros calibra e complementa o outro, e qualquer um dos dois, caso seja tomado isoladamente, mostrar-se-á insuficiente para servir de base para avaliações de processos e situações concretas e para a formulação de estratégias de desenvolvimento sócio-espacial (SOUZA, 2006b, p.136).

Para tanto, na construção de propostas que tendam ao desenvolvimento sócio-espacial, não se admitem ganhos relativos ou ilusórios, comuns na sociedade burocrática de consumo dirigido (LEFEBVRE, 1991). Sobre essa questão, é necessário esclarecer que:

Aceitar falar em desenvolvimento sócio-espacial quando houver ganhos relativos, por exemplo, a aspectos concernentes à qualidade de vida, como uma melhor satisfação de certas necessidades materiais básicas, sem que isso se faça acompanhar por ganhos de autonomia, e às vezes até mesmo se fazendo acompanhar de uma maior heteronomia, corresponderia a amesquinhar

insuportavelmente o nível de ambição, ao ponto de deturpar o sentido do verdadeiro desenvolvimento sócio-espacial. Ganhos materiais, se não se fizerem acompanhar – ou antes, preceder, como *conquistas* – de ganhos de autonomia, não serão defensáveis ao tomarem-se como referência horizontes analíticos um pouco mais largos (longo prazo e grande escala). O que pode significar melhorias materiais com tutela e, no limite, com tirania? Uma *infantilização* dos dominados/dirigidos, ou mesmo algo como ‘alimentar melhor o escravo’ (SOUZA, 2006b, p.133).

Deve-se, então, rejeitar pseudodesenvolvimentos, ou melhor, estratégias de livre mercado que são utilizadas e implantadas pela elite econômica e política, que se apoiam do poder estatal, para ampliar de forma significativa seus investimentos e garantir as condições gerais de reprodução do capital, conseqüentemente produzindo um cabedal de desigualdades sócio-espaciais em todas as escalas. Assim, entende-se que no âmbito do desenvolvimento sócio-espacial rejeitar pseudodesenvolvimentos, corresponde à negação de barganhas sociais impostas de forma ideológica pelo Estado, onde os espaços geográficos são submetidos a um processo de funcionalização.

Diante disso, pode-se destacar HARVEY (2013) quando aponta que,

Os livres mercados têm como ponto de apoio [...], o poder do Estado. O desenvolvimento de livre mercados depende de modo crucial tanto da extensão como da intensificação de formas específicas de poder do Estado. Opondo-se à crença popular, os processos de mercado não levam a um ‘esvaziamento’ do Estado, envolvendo em vez disso um aprofundamento do controle pelo Estado de certas facetas dos processos sociais, embora este seja afastado do desempenho de algumas de funções mais tradicionais e populistas (HARVEY, 2013.p 236).

Desta forma, pode-se inferir que essas estratégias conduzidas pelo Estado na contemporaneidade se distanciam em sua natureza, de modo geral, de uma mudança social positiva, pautada em uma melhoria da qualidade de vida e um aumento da justiça social em consonância com ganhos de autonomia, preceitos fundamentais para o desenvolvimento sócio-espacial. Por outro lado, pode-se dizer que “não se trata de negar os ‘progressos’, mas de compreender a sua contrapartida, o preço que custaram” (LEFEBVRE, 1991, p.85).

Vale mencionar, que essas contribuições sobre a tríade qualidade de vida, justiça social e autonomia fundamentos norteadores para consolidação do desenvolvimento sócio-espacial (SOUZA, 2006a; 2006b; 2012; 2013), foram a base para a análise da efetividade do Plano Diretor do Município de Oriximiná-Pará, esta que revelou que o referido Plano,

promoveu parcialmente uma mudança social positiva, pois uma das tarefas, por conseguinte, ao se lidar com o planejamento e a gestão urbanos como pesquisa social aplicada, é integrar a reflexão sobre aquilo que, sinteticamente, deve ser a finalidade do planejamento e da gestão – o *desenvolvimento urbano*, ou a *mudança social positiva* da e *na cidade* - com as reflexões a respeito do desenvolvimento social (ou sócio-espacial) em geral, beneficiando-se de ideias e inquietações que têm surgido a propósito de meditação sobre transformações ('modernização', redução de desigualdades etc.) em outras escalas de análise (SOUZA, 2006a, p. 40).

Feitas as considerações sobre o desenvolvimento sócio-espacial, fez-se necessário a compreensão dos pressupostos para o entendimento do verdadeiro direito à cidade. Desse modo, buscou-se nas obras de Lefebvre (1969; 1991; 1999) fundamentação teórica e crítica para refletir sobre o real significado do Direito à Cidade, que seja capaz de produzir outra cidade a partir de uma nova lógica de produção e de uso do espaço, o que só poderia ocorrer em outra sociedade, a Sociedade Urbana. Destarte, nas obras de Lefebvre (1969; 1991; 1999) encontrou-se fundamentos políticos importantes sobre a dialética da cidade.

DIREITO À CIDADE, UMA BREVE REFLEXÃO

Muito se escreveu sobre o Direito à Cidade, talvez esse fato seja devido ao “*modismo*” desenvolvido pelas ciências parcelares. Entretanto, conhecimentos parciais improvisados e provisórios deixam lacunas e vazios que só podem ser preenchidos (tanto no plano teórico como na prática) através da análise radicalmente crítica. Nesse sentido, “apenas a razão dialética pode dominar (pelo raciocínio, pela prática) processos múltiplos e paradoxalmente contraditórios” (LEFEBVRE, 1969, p. 27) presente na cidade. Nessa perspectiva, como disse Lefebvre,

o direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à **apropriação** (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade (1969, p. 124).

Como isso, o direito à cidade não pode ser restrito ao direito à moradia, uma vez que o problema da cidade ultrapassa significativamente o da moradia, entretanto, “a

questão da moradia, sua urgência nas condições do crescimento industrial inicialmente ocultaram e ocultam ainda os problemas da cidade. Os táticos políticos atentos, sobretudo ao imediato, só viram e só veem essa questão” (LEFEBVRE, 1969, p.74).

Nesse sentido, para conhecer as reais necessidades da sociedade urbana em sua totalidade é necessário fazer uma reflexão sobre método, para ir além da dedução e indução, descobrindo a potência da transdução. Lefebvre aponta que “a transdução elabora e constrói um objeto teórico, um objeto **possível**, e isto a partir de informações que incidem sobre a realidade, bem como a partir de uma problemática levantada por essa realidade” (1969, p.100).

Todavia, o “movimento” em direção à compreensão da problemática urbana ainda está em fase embrionária tanto no plano teórico quanto na prática, pois existe um campo cego que bloqueia a realização de uma análise radicalmente crítica do verdadeiro direito à cidade. Esse campo cego, segundo Lefebvre (1999, p.47)

consiste em não se ver a forma do urbano, os vetores e tensões inerentes ao campo, sua lógica e seu movimento dialético, a exigência imanente; no fato de só se ver coisas, operações, objetos (funcionais e/ou significantes de uma maneira plenamente consumada).

Nessa perspectiva, o Direito à Cidade perpassa pela compreensão do que é urbano, isto é, “campo de tensões altamente complexo; é uma virtualidade, um possível-impossível que atrai para si o realizado, uma presença-ausência sempre renovada, sempre exigente” (LEFEBVRE, 1999, p.47).

É indispensável incluir que o Direito à Cidade só se fará possível com a participação de “grupos, classes ou frações de classes sociais capazes de iniciativas revolucionárias podem se encarregar das, e levar até a sua plena realização, soluções para os problemas urbanos; com essas forças sociais e políticas, a cidade renovada se tornará a obra” (LEFEBVRE, 1969, p.103-104), corroendo a atual Sociedade Burocrática de Consumo Dirigido em direção à outra sociedade. É mister romper com as táticas e as ideologias dominantes da sociedade capitalista contemporânea, uma vez que

o caminho democraticamente mais legítimo para se alcançarem mais justiça social e uma melhor qualidade de vida é quando os próprios indivíduos e grupos específicos definem os conteúdos concretos e estabelecem as prioridades com

relação a isso, podem-se considerar justiça social e qualidade de vida como subordinados à autonomia individual e coletiva enquanto princípio e parâmetro. Daí as duas faces da autonomia, a individual e a coletiva deverem ser entendidas como *parâmetros subordinadores* (ou, na verdade, compreendendo ambas como simples manifestações escalarmente distintas do mesmo fenômeno, pode-se falar de um único parâmetro subordinador). Mais justiça social e uma melhor qualidade de vida são, de um ponto de vista operacional, parâmetros subordinados àquele que é o parâmetro essencial do desenvolvimento sócio-espacial, que é a autonomia (SOUZA, 2006a, p.66).

Desse modo, o direito à cidade é compreendido como direito à vida urbana, que vai muito além das necessidades antropológicas socialmente elaboradas e alcança a necessidade humana de uma atividade criadora, de obra (e não apenas de produtos e de bens materiais consumíveis), de simbolismo, de imaginação, de atividades lúdicas. Através dessas necessidades especificadas vive e sobrevive um desejo fundamental, do qual o jogo, a sexualidade, os atos corporais tais como o esporte, a atividade criadora, a arte e o conhecimento são manifestações particulares e momentos, que superam mais ou menos a divisão parcelar dos trabalhos (LEFEBVRE, 1969, p. 97).

É imprescindível lutar por uma reforma urbana aglutinadora, onde trilham possibilidades e alternativas para desenvolvimento sócio-espacial e para o direito à cidade. Mas, faz-se necessário compreender a especificidade da cidade, ou seja, dos fenômenos urbanos, uma vez que a cidade é uma mediação entre as mediações, entre aquilo se chama de **ordem próxima** (relações dos indivíduos em grupos mais ou menos amplos, mais ou menos organizados e estruturados, relações desses grupos entre eles) e a **ordem distante**, a ordem da sociedade, regida por grandes e poderosas instituições (Igreja, Estado), por um código jurídico formalizado ou não, por uma 'cultura' e por conjuntos de significantes (LEFEBVRE, 1969, p. 47).

Porém, a ordem distante se institui um nível superior, isto é, dotado de poderes sobre a sociedade urbana. Assim, o espaço urbano contemporâneo, a cada nova necessidade do capitalismo, torna-se um espaço submetido a um processo de funcionalização, mais passível de ser manipulado, limitando-se, com isso, as possibilidades da apropriação (CARLOS, 2011, p.65). Nesse contexto, para Lefebvre (1991),

o cotidiano é o humilde e o sólido, aquilo que vai por si mesmo, aquilo cujas partes e fragmentos se encadeiam num emprego do tempo. E isso sem que o interessado tenha de examinar as articulações dessas partes. É portanto aquilo

que não tem data. É o insignificante (aparentemente); ele ocupa e preocupa e, no entanto, não tem necessidade de ser dito, é uma ética subjacente ao emprego do tempo, uma estética de decoração desse tempo empregado. É o que se une a modernidade (1991, p.31).

Diante disso, efetivamente, as pessoas são mergulhadas em uma cotidianidade ordenada por poderosas instituições, ou melhor, “a cotidianidade seria o principal produto da sociedade dita organizada, ou de consumo dirigido, assim como a sua moldura, a Modernidade” (LEFEBVRE 1991, p.82).

Somente um movimento social crítico radical, torna-se potência, unicamente com sua presença, e pode por meio de uma revolução urbana realizar o direito à cidade, isso “ao lado da revolução econômica (planificação orientada para as necessidades sociais) e da revolução política (controle democrático do aparelho estatal, autogestão generalizada) uma revolução cultural permanente” (LEFEBVRE, 1969, p. 132).

É importante ressaltar que para Lefebvre (1969), a estratégia urbana criativa e reflexiva se baseia em dois aspectos fundamentais:

(a) Um programa político de reforma urbana, reforma não definida pelos contextos e possibilidades da sociedade atual, não sujeita a um ‘realismo’, ainda que baseado no estudo das realidades (por outras palavras: a reforma assim concebida não se limita ao reformismo). Esse programa terá portanto um caráter singular e mesmo paradoxal. Será estabelecido a fim de ser proposto às forças políticas, isto é, aos partidos. Pode-se mesmo acrescentar que ele será submetido preferencialmente aos partidos ‘de esquerda’, formações políticas que representam ou que querem representar a classe operária. Mas esse programa não será estabelecido em função dessas forças e formações. Em relação a elas, terá um caráter específico, o que provém do conhecimento. Terá, portanto uma parte científica. Será proposto (livre para ser modificado por e para aqueles que se encarregarão dele). Que as forças políticas assumam suas responsabilidades. Neste setor que compromete o futuro da sociedade moderna e dos produtores, a ignorância e o desconhecimento acarretam responsabilidade diante da história que é reivindicada.

(b) Projetos urbanísticos bem desenvolvidos, compreendendo ‘modelos’, formas de espaço e de tempo urbanos, sem se preocupar com seu caráter atualmente realizável ou não, utópico ou não (isto é, lucidamente ‘utópicos’). Não parece que esses modelos possam resultar seja de um simples estudo das cidades e dos tipos urbanos existentes, seja de uma simples combinatória de elementos. As formas de tempo e de espaço serão, salvo experiência em contrário, inventadas e propostas à práxis. Que a imaginação se desdobre, não o imaginário que permite a fuga e a evasão, que veicula ideologias, mas sim o imaginário que se investe na apropriação (do tempo, do espaço, da vida filosófica, do desejo). Por que não opor à cidade eterna as cidades efêmeras e aos centros estáveis as centralidades móveis? São permitidas todas as audácias. Por que limitar essas proposições

apenas à morfologia do espaço e do tempo? Não se excluem proposições referentes ao estilo de vida, ao modo de viver na cidade, ao desenvolvimento do urbano em relação a esse plano (1969, p. 104-105).

De tal modo, é necessário “abrir o pensamento e a ação na direção de possibilidades que mostrem novos horizontes e caminhos” (LEFEBVRE, 1969, p. 7). Logo, o direito à cidade deve ser entendido como direito “à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de troca, aos ritmos de vida e empregos de tempo que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e locais” (LEFEBVRE, 1969, p. 131).

Por fim, fica claro que o direito à cidade assim como o processo de desenvolvimento sócio-espacial não devem ser diluídos às demandas óbvias e necessárias para sociedade, como o acesso à moradia, ao planejamento e gestão urbana, aos serviços de saneamento ambiental, ao transporte público de qualidade, etc... apesar de dever incluí-las.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão proposta neste artigo a partir do diálogo entre Souza (2006a; 2006b; 2012; 2013) e Lefebvre (1969; 1991; 1999) permitiu obter um pequeno “retrato” da complexa obra de tais autores, porém crucial na compreensão no que tange o desenvolvimento sócio-espacial e o direito à cidade. Essa reflexão identificou inúmeras alternativas e possibilidades no âmbito teórico-metodológico, mas também político e prático. Dessa forma, subsidiou uma melhor compreensão das diversas escolhas no uso e apropriação do Plano Diretor no Município de Oriximiná-Pará.

Percebeu-se ainda, algumas semelhanças na postura política e ideológica dos presentes autores no que diz respeito à dialética da cidade, embora utilizem diferentes métodos de análise. Essas semelhanças em analisar a totalidade urbana podem ser resumidas de forma bastante simples na crítica radical: ao Estado; ao positivismo tecnocrático; ao planejamento e gestão urbana; a sociedade burocrática de consumo dirigido; a sociedade heteronômica; a funcionalização do espaço urbano e ao modelo de desenvolvimento capitalista, etc.

Ao analisarem a totalidade urbana, os autores enxergam uma potência nos resíduos, isto é, nos movimentos sociais e na autonomia individual e coletiva, como componentes

essenciais da luta revolucionária e transformadora pela “reforma urbana”, por conseguinte, tal reforma teria como objetivo principal a melhoria da qualidade de vida e o aumento da justiça social, assim como a materialização do direito à cidade.

O utopismo dialético a que aspiro exige a perspectiva de uma revolução histórico-geográfico permanente. É útil pensar as práticas políticas transformadoras como manifestações de um utopismo dialético e espaço-temporal. Mas isso só vai ocorrer se entendermos como a atividade e o pensamento, nos diferentes teatros de ação social, se relacionam, se combinam e se misturam entre si para criar uma totalidade evolutiva de ação social (HARVEY, 2013, p.331).

É importante ressaltar que o presente artigo não objetivou investigar a natureza epistemológica do desenvolvimento sócio-espacial e do direito à cidade presentes respectivamente nas obras de Marcelo Lopes e de Henri Lefebvre, mas sim, extrair algumas alternativas e possibilidades para entender a dialética da cidade em sua totalidade. Além disso, o artigo revelou algumas reflexões acerca da efetividade do Plano Diretor Participativo como instrumento de Planejamento e Gestão Urbana no Município de Oriximiná-Pará no período de 2006 a 2014, que mostra como o diálogo entre tais autores são fundamentais não apenas para pensar a cidade, mas também para traçar possíveis caminhos à construção de uma cidade que reverbere o real significado dos direitos do cidadão.

REFERÊNCIAS

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A Condição Espacial**. São Paulo: Contexto, 2011.

HARVEY, David. **A Produção Capitalista do Espaço**. Trad. Carlos Szlak. São Paulo: Annablume, 2006.

HARVEY, David. **Espaços de Esperança**. Trad. A.U. Sobral & M. S. Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2013.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. São Paulo: Documentos, 1969.

LEFEBVRE, Henri. **A Vida Cotidiana no Mundo Moderno**. São Paulo: Ática, 1991.

LEFEBVRE, Henri. **A Revolução Urbana**. Belo Horizonte: Humanitas, 1999.

SOJA, Edward. Willian. **Geografias Pós-Modernas: A Reafirmação do Espaço na Teoria Social Crítica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

SOUZA, Marcelo Lopes. **Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006a.

SOUZA, Marcelo Lopes. **A Prisão e a Ágora: Reflexões em Torno da Democratização do Planejamento e da Gestão das Cidades**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006b.

SOUZA, Marcelo Lopes. **Os Conceitos Fundamentais da Pesquisa Sócio-espacial**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

SOUZA, Marcelo Lopes. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo César da C.; CORRÊA, Roberto L (Org.). **Geografia: Conceitos e Temas**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

Cassiano Lobato Paulino – Mestre em Geografia pelo Programa de Pós-graduação em Geografia da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Licenciado Pleno em Geografia pela Universidade Estadual do Amazonas (UEA) e Professor de Geografia na Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC-Pará).

Recebido para publicação em 06 de Agosto de 2020.

Aceito para publicação em 18 de maio de 2021.

Publicado em 07 de julho de 2021.